



Novos Paradigmas da Avaliação do Ensino Superior Brasileiro:
O Centro Universitário de Brusque (Unifebe) Diante da Implantação do SINAES.

Marcelo Recktenvald¹
Ana Paula Lemos Pinheiro²
Maria José Carvalho de Souza Domingues³
Amélia Silveira⁴

RESUMO: O governo brasileiro, por meio do Ministério de Educação (MEC), exerce um papel regulador da qualidade do ensino superior brasileiro. Com a Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, foi instituída, recentemente, uma nova sistemática de avaliação para este ensino superior, denominado Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Propõe o SINAES, em seu escopo geral, a articulação da regulação governamental com as iniciativas de avaliação das Instituições de Ensino Superior (IES). O objetivo de estudo buscou caracterizar os avanços e limitações do Centro Universitário de Brusque (Unifebe) frente ao modelo proposto. As conclusões apontam que, em relação aos aspectos ideológicos, a instituição tem apresentado propostas coerentes e em harmonia com o SINAES. De acordo com os ordenamentos legais, a instituição cumpre as exigências mínimas da Avaliação de Cursos; observa a legislação estadual na Avaliação das Instituições; e aguarda posicionamento oficial conclusivo do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina para aderir ou não à Avaliação do Desempenho dos Estudantes.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação da Educação Superior Brasileira; Qualidade do Ensino Superior; Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); Centro Universitário de Brusque (Unifebe).

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAd) na Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista em Gestão Estratégica Empresarial pela Universidade de Passo Fundo (UPF). Especialista em Avaliação Institucional pela Universidade de Brasília (UnB). Professor do Curso de Administração no Centro Universitário de Brusque (Unifebe). Assessor de Planejamento e Avaliação Institucional da Unifebe. E-mail: recktenv@terra.com.br

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAd) na Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista em Recursos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPr). E-mail: iceskate@bol.com.br

³ Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAd) da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Professora do Mestrado em Ciências Contábeis da FURB. E-mail: mariajose.domingues@furb.br

⁴ Pós-Doutora em Administração pela Universidade de São Paulo (USP). Pós-Doutora em Ciências da Informação pela Universidad Complutense de Madrid. Doutora em Ciências da Comunicação pela USP. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Titular da UFSC. Professora do PPGAd e do Mestrado de Ciências Contábeis da FURB. E-mail: amelia@floripa.com.br



1 INTRODUÇÃO

Atualmente, em momentos de discussões sobre a reforma universitária, a *qualidade da educação superior brasileira* tem se tornado uma temática de destaque na mídia, uma vez que diversos são os interesses em torno da regulação e avaliação do ensino superior. O Governo, através do Ministério de Educação (MEC), tem intensificado seus cuidados com a regulação, principalmente nesta última década. As universidades, por sua vez, têm ampliado a prática da avaliação, considerando que a busca da excelência nas universidades cabe às próprias universidades. De acordo com Tubino (1997), este papel cabe à universidade, a qual se constitui o centro de qualquer estudo sobre a qualidade no campo da educação. Como a conjuntura e o contexto se transformam constantemente, a qualidade de uma universidade necessita ser interpretada na referência de um conjunto de projetos e programas, acompanhados por um processo permanente de avaliação.

A instituição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), pode ser considerada como uma ação integradora das iniciativas anteriormente desarticuladas – regulação e avaliação – em um Sistema que soma os esforços das instituições com os esforços governamentais. Segundo o documento básico do SINAES (2003, p. 64),

cabe aos organismos de governo e às instituições educativas elaborar diagnósticos gerais sobre a qualidade, a relevância social e científica, a equidade, a democratização do acesso, o desenvolvimento da produção científica, artística e tecnológica, a formação segundo os critérios do trabalho e da cidadania etc., no âmbito da educação superior.

No caso do ensino superior brasileiro, o sistema de avaliação, de caráter eminentemente regulatório, vigente até o ano de 2003, esteve baseado em dois instrumentos: a) a Avaliação das Condições de Ensino, procedimento este utilizado pelo MEC para o reconhecimento ou renovação dos cursos de graduação; e b) a Avaliação Institucional, responsável pela verificação das condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos de educação superior.

Contudo, o processo de regulação na prática, até recente data, vinha sendo criticado, principalmente, por sua metodologia. A maior parte das críticas recebidas por este sistema referia-se ao Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB⁵) e ao Exame Nacional de Cursos (ENC), o chamado *Provão*, sob alegações deste não ser coerente com o PAIUB. (BRASIL, 1993, 1994).

Em decorrência destes motivos, um novo sistema de avaliação do ensino superior brasileiro, o SINAES, foi instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004. (BRASIL, 2004). A referida legislação apresenta à sociedade, indicadores de avaliação, mais amplos que os anteriormente adotados, uma vez que extrapola os limites internos da IES, com a finalidade de avaliar sua inserção social.

⁵ O PAIUB é um programa coordenado pelo MEC que tem como objetivo estimular a adoção de processos qualificados de avaliação institucional em todas as Instituições de Ensino Superior (IES).



IV Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul

Florianópolis, 8, 9 e 10 de dezembro de 2004



Embora Collaço; Neiva (2004) indiquem que o SINAES em nada compromete as instituições de ensino superior (IES) vinculadas aos sistemas estaduais de ensino, como é o caso do Centro Universitário de Brusque (Unifebe), e das demais instituições vinculadas à Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE), a possibilidade da adequação destas IES ao SINAES existe, uma vez que a Lei nº 10.861, no art. 1º, §2º, menciona que “o SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal”.

A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS (ACAFE), por meio do Ofício nº 154/2004, de 01 de julho de 2004, encaminhou aos dirigentes das instituições vinculadas a este sistema, considerações específicas sobre o assunto, orientando-as para que aguardassem um posicionamento mais oficial do governo do estado de Santa Catarina. Consta no referido documento que

O Conselho Estadual de Educação está atento aos encaminhamentos que estão tendo curso para implementação dos dispositivos da referida Lei, tendo o seu Presidente confirmado que quaisquer medidas do MEC, da CONAES ou do INEP, deverão ser precedidas de acordo com o Governo de Santa Catarina. Recomendamos, portanto, que as instituições filiadas à ACAPE aguardem o pronunciamento do Governo do Estado a respeito de providências a serem tomadas com relação a medidas externas encaminhadas sob o pretexto de implementação do SINAES. (ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS, 2004. p.2).

Neste sentido, a adequação ao SINAES somente se estenderá à Unifebe, no caso da articulação com os sistemas estaduais de ensino⁶. Portanto, os pressupostos deste ensaio indicam: a) que o SINAES, por ter sido recentemente instituído, ainda está se firmando como prática avaliativa das IES, podendo apresentar avanços e limitações; b) que algumas IES, em função de fatores como tamanho, complexidade organizacional, tecnologia e relacionamento com o ambiente, entre outras variáveis, podem ainda, não estão efetivamente preparadas para atender aos padrões solicitados pelo SINAES e que, provavelmente, estejam se estruturando, neste sentido; c) que há possibilidade de articulação dos sistemas estaduais de ensino ao SINAES, em particular ao Sistema ACAPE, do qual a Unifebe faz parte; d) que a Unifebe, dentro da sistemática do processo avaliativo que vêm se desenvolvendo no Brasil, no ensino superior, nos últimos anos, tenderia a apresentar as condições para adesão ao SINAES.

Com este entendimento, cabe levantar a seguinte questão de pesquisa, passando a mesma a nortear o estudo: Até que ponto a Unifebe atende, realmente, à proposta do SINAES?

Esta reflexão se justifica pelo fato da avaliação, de acordo com Sousa (2000), atender às necessidades ou intenção de diversos *stakeholders*⁷, tanto internos quanto externos. Estes apoiadores, do ponto de vista das IES podem ser compreendidos, de forma geral, como sendo os membros da comunidade acadêmica e os representantes da sociedade onde estas

⁶ Esta também é a interpretação de Ribeiro (2004), ao afirmar que os Estados não são obrigados a ser avaliados pelo Sistema Federal de Ensino, uma vez que há de se respeitar a autonomia dos estados como ente federativo.

⁷ *Stakeholders*: apoiadores. Segundo Sousa (1999), o termo apoiador é normalmente usado para indicar a ampla variedade de pessoas ou grupos que tem algum interesse em avaliar uma instituição educacional específica, normalmente incluindo alunos, pais, corpo docente e equipe administrativa.



instituições se inserem. Como parceiro também o governo pode ser mencionado. Sendo diferenciados os interesses em torno de uma avaliação formativa que assegure a qualidade, justifica-se a necessidade das instituições de manterem seus programas de avaliação institucionais ativos, e acima de tudo, trabalhando com efetividade para atender aos interesses mencionados.

A estruturação do estudo contempla a caracterização do modelo anteriormente utilizado pelo Governo, que se baseia no PAIUB e no ENC, bem como a apresentação das características do SINAES, o novo modelo. Em seguida, descreve-se a Unifebe e as suas iniciativas no campo da avaliação institucional, finalizando com a análise dos seus avanços e limitações para o atendimento ao SINAES.

Este estudo é de natureza teórico-empírica, uma vez que busca verificar entendimentos teóricos, implícitos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, em uma realidade observável, sendo esta a Unifebe. Quanto ao método de pesquisa este é de natureza qualitativa, realizando-se por meio de pesquisa documental e de observação da realidade. A pesquisa é exploratória, apesar de existirem padrões de avaliação e regulação explícitos na legislação. Os dados documentais utilizados referem-se principalmente, ao PAIUB, ENC e SINAES, além de relatórios da Unifebe.

Constitui-se como limitação da pesquisa a falta de clareza que Ribeiro (2004) atribui à Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como a omissão de posicionamento conclusivo da Secretaria Estadual de Educação acerca dos procedimentos das instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Educação⁸.

2 NOVOS PARADIGMAS DA AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

A política de avaliação para o ensino superior utilizada pelo MEC, até o ano de 2003, esteve pautada em duas iniciativas distintas, o PAIUB e o ENC. A instituição do SINAES, pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, modifica esta estrutura e a própria política do governo em relação à metodologia da regulação da qualidade, deixando um desafio para as IES, inclusive para a Unifebe, em adaptarem-se à nova metodologia. (BRASIL,2004).

2.1 UM MODELO DICOTÔMICO: PAIUB X ENC

⁸ De acordo com Ribeiro (2004), “quando uma Lei não é clara, a confusão logo se instala”. Segundo o autor, existem problemas na interpretação da “colaboração com os sistemas de ensino”, que se não for definida, desobriga os Estados de serem avaliados pelo SINAES. O Conselho Estadual de Educação de SC, através do PARECER CEE/SC N° 192, aprovado em 13/07/2004, ratifica a autonomia dos estados em relação ao SINAES. No entanto, seu posicionamento não é conclusivo, ao afirmar que “as Instituições do Sistema Estadual de Educação que desejarem aderir ao SINAES, na forma e sob a direção do CONAES, estão livres para fazê-lo, no caso de o Governo de Santa Catarina não firmar acordo com a União”.



Embora o PAIUB e o ENC façam parte de um mesmo sistema, o que se percebe é que apresentam diversos contrastes metodológicos, conflitantes entre si. De acordo com Gomes (2004), são considerados como políticas opostas, como pode ser observado no quadro 1, a seguir:

ITENS	PAIUB	ENC
<i>Objetivo</i>	<ul style="list-style-type: none"> “...rever e aperfeiçoar o projeto acadêmico e sócio-político da instituição, promovendo a permanente melhoria da qualidade e pertinência das atividades” (MEC/SESu 1994:13). 	<ul style="list-style-type: none"> “...aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação” (Lei no. 9.191, art. 3, inciso 1)
<i>Princípios básicos</i>	<ul style="list-style-type: none"> globalidade (isto é, todos os aspectos da vida de uma universidade devem ser, em princípio, avaliadas) não-comparabilidade (dos resultados ou performance das universidades ou IES) respeito à identidade institucional não-premiação ou punição (como consequência dos resultados de avaliação) legitimidade política 	<ul style="list-style-type: none"> indicadores de performance (dos cursos por instituição) comparabilidade das IES baseados nos resultados das avaliações ranking conceitual (divulgação das <i>performances</i> das IES) condicionalidade (a existência, manutenção e desenvolvimento de alguns aspectos da vida das IES dependem dos resultados da avaliação) legitimidade técnica
<i>Formas de adesão ou participação</i>	<ul style="list-style-type: none"> participação voluntária das IES 	<ul style="list-style-type: none"> participação compulsória dos estudantes (que leva a participação compulsória das IES avaliadas)
<i>Avaliação consiste de</i>	<ul style="list-style-type: none"> projeto de avaliação institucional (o qual poderá focalizar um ou mais departamentos, um ou mais cursos de graduação, questões curriculares, avaliação da performance dos docentes, perfil dos estudantes, qualidade do ensino, aspectos administrativos etc.) auto-avaliação da IES avaliação externa 	<ul style="list-style-type: none"> avaliação centralizada e coordenada por agência nacional (MEC, INEP) abordagem sobre indicadores de resultados performance dos estudantes por curso
<i>Avaliação é</i>	<ul style="list-style-type: none"> orientada para a instituição centrada nos processos 	<ul style="list-style-type: none"> orientada para o sistema (comparação) centrada nos resultados
<i>Coordenador</i>	<ul style="list-style-type: none"> instituição ou comissão interna à instituição (professores, coordenadores de cursos, chefes de departamentos, diretores, pró-reitores ou seus representantes estudantes, etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> governo federal (MEC/INEP/SESu)
<i>Críticas</i>	<p>(ao PAIUB por representantes do MEC)</p> <ul style="list-style-type: none"> ausência de uma base mínima para realizar comparações qualitativa beneficia apenas a “oligarquia acadêmica” comparativo e protecionista sem utilidade para informar o processo de formulação e implementação de políticas educacionais 	<p>(ao ENC por professores, estudantes, reitores de universidades federais e particulares)</p> <ul style="list-style-type: none"> punitivo quantitativa muito centrado nos resultados não respeita ou leva em consideração as peculiaridades institucionais anti-democrático intervencionista

Quadro 1 – PAIUB e ENC: um olhar comparativo

Fonte: GOMES, Alfredo Macedo. **O Exame Nacional de Cursos como política de avaliação do ensino superior: origens, contrastes e sua importância para a política de regulação estatal**



do ensino superior. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/24/t1145270582958.doc>>. Acesso em: 02 de jun. 2004. 09:15

A partir destas comparações, Gomes (2004, p. 5) reforça a compreensão de que

o PAIUB representou o reconhecimento consensual de que a avaliação seria necessária para elevar a qualidade das atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e também que o processo e procedimentos avaliativos deveriam ser conduzidos pelas próprias instituições de ensino superior. Em outras palavras, a hegemonia política do processo de formulação da política de avaliação pertencia às lideranças universitárias e assim eles definiram os termos e as condições sob as quais a avaliação deveria ocorrer.

Diferentemente disto, o ENC – implantado no final de 1995 – já surgiu cercado de críticas, muito bem sintetizadas nas palavras de Ristoff (1999, p.223), ao afirmar que “fica evidente que o provão é um equívoco não só pedagógico e técnico, mas também político”. Estas críticas referiam-se à proposta do instrumento, que ao invés de avaliar o aluno, avaliava o curso, e apresentava um *ranking* das instituições, ao invés de sugerir indicadores para a melhoria do ensino superior, respeitando a identidade institucional.

Durante oito anos o MEC manteve as duas iniciativas, PAIUB e ENC, mesmo estando consciente de que uma podia ser considerada a antítese da outra: O PAIUB marcado por lemas de participação, representatividade e legitimidade política e o ENC pelo exercício da regulação e acompanhamento do ensino de graduação. (GOMES, 2004).

No entanto, apesar da fragmentação entre os modelos, sempre esteve evidente o interesse demonstrado pelo Governo sobre o desempenho das IES, numa ótica de regulação da qualidade da educação brasileira.

2.2 INSTITUIÇÃO DO SINAES: UM NOVO PARADIGMA

O SINAES, instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, é um programa de avaliação da educação superior que tem por finalidade permitir: a) o acompanhamento da evolução da qualidade do ensino superior; e b) que o MEC conduza o processo de credenciamento ou renovação de credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação. (BRASIL, 2004).

No entanto, o ato de publicação da lei é uma das etapas de um processo de mudança que vem sendo discutido há algum tempo – principalmente após o início do Governo Lula – por representantes do MEC e das IES, no intuito de integrar as iniciativas conflitantes do PAIUB e do ENC. Neste sentido, durante o ano de 2003, membros da Comissão Especial da Educação Superior (CEA)⁹, trabalharam no desenvolvimento da proposta inicial do SINAES, divulgada no portal do MEC, ainda em 2003. De acordo com esta proposta, mantinha-se a

⁹ A Comissão Especial da Educação Superior (CEA) foi designada pelas Portarias MEC/SESu, n. 11, de 28 de abril de 2003 e n. 19, de 27 de maio de 2003, instalada em 29 de abril, pelo então Ministro da Educação Cristovam Buarque.



Avaliação das Condições de Ensino, e dividia-se a Avaliação Institucional em duas partes: Auto-avaliação e Avaliação Institucional Externa. O processo, idealizado para ser seqüencial, começaria com a avaliação interna das IES, seguindo para a avaliação de uma Comissão Externa, que indicaria a necessidade da Avaliação das Condições de Ensino. A auto-avaliação seria desenvolvida pelos professores, alunos, egressos e demais profissionais da instituição com base em um roteiro mínimo, único para todas as IES, que seria elaborado pelo MEC. Este processo, preparatório para a Avaliação Institucional Externa, seria realizado por comissões de avaliadores com competência técnica em avaliação, que fariam a verificação “*in loco*” da auto-avaliação, a cada três anos. A Avaliação das Condições de Ensino seria aplicada apenas nos casos em que a Comissão de Avaliação Institucional, responsável pela avaliação externa, julgasse necessária uma verificação. Este procedimento serviria de base para os processos de reconhecimento de novos cursos.

Assim, após muitas discussões, foi extinto o ENC e instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso da Educação Superior (SINAPES). (BRASIL, 2003).

Na visão de Collaço; Neiva (2003) pode-se destacar nesta proposta, a crescente valorização dos programas de avaliação institucional, que passam a ter o seu papel ampliado. Além de passarem a ser o cerne da avaliação das instituições, tornam-se responsáveis, mesmo que indiretamente, pelos reconhecimentos ou renovação de reconhecimentos dos cursos de graduação. Contudo, apesar das suas virtudes, a Medida Provisória 147, de 15 de dezembro de 2003, recebeu também inúmeras críticas, advindas de diversos segmentos da sociedade¹⁰. Tais críticas impeliram o governo a promover, em 2004, novas discussões sobre o projeto. Durante o mês de março de 2004, o projeto foi aprovado na Câmara e no Senado, sendo promulgado pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

De forma geral, segundo a legislação vigente, o SINAES tem por finalidade o acompanhamento da evolução da qualidade do ensino superior, permitindo que o MEC conduza o processo de credenciamento ou renovação de credenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, em consonância com o art. 9º, IX, da Lei nº 9.394, de 1996. Em seu desenvolvimento, será coordenado e supervisionado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão do MEC, vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado. Ao promover a avaliação, o SINAES deve assegurar: a) avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos; b) o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos; c) respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos; e d) a participação do corpo discente, docente e técnico administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações. Os resultados da avaliação constituirão referencial básico dos processos de regulação e

¹⁰ Segundo publicações da Folha de São Paulo, em 17/12/2003, os congressistas criticaram a publicação da MP147, sob argumentos de que a nova avaliação deveria ter sido discutida no Congresso, e não imposta mediante decisão antidemocrática. (CONGRESSISTAS, 2003) A Folha de São Paulo, de 19/12/2003 também trouxe críticas à MP147, estas advindas do Ex-ministro Paulo Renato Souza. O ex-ministro apontou falhas na MP, que “*não explica como será a avaliação, permitindo que o exame não seja feito*”. (EX-MINISTRO, 2003).



IV Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul

Florianópolis, 8, 9 e 10 de dezembro de 2004



supervisão da educação superior. Neste sentido, de acordo com a Lei nº 10.861, de 2004, o SINAES será conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), compreendendo três componentes principais: a) Avaliação das instituições; b) Avaliação dos cursos de graduação; c) Avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação. Com relação ao primeiro componente, a avaliação das instituições deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a *auto-avaliação* e a *avaliação externa in loco*. Terá por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação das instituições, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando suas diferentes dimensões, dentre elas obrigatoriamente as seguintes: a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional; b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; d) a comunicação com a sociedade; e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; g) infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; i) políticas de atendimento aos estudantes; e j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. (BRASIL, 2004).

O segundo componente é a *avaliação de cursos de graduação*, que tem por objetivo a identificação das condições de ensino oferecidas aos estudantes, principalmente no que diz respeito ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica. Um instrumento obrigatório na avaliação de cursos refere-se às *visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento*. (BRASIL, 2004).

Por fim, o terceiro componente refere-se à *avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação*, que será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), um componente curricular obrigatório dos cursos de graduação que substitui o ENC, antigo *Provão*. (BRASIL, 2004).

De acordo com a Lei 10.861, Art. 5º § 1º

O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento. (BRASIL, 2004).

Diferentemente do ENC, o ENADE será aplicado periodicamente, não em todo o universo, mas em amostras que serão definidas pelo INEP. Ao invés de uma prova no final do



curso, serão aplicadas duas provas, ao final do primeiro e do último ano de curso, acompanhadas de instrumentos de avaliação do perfil dos estudantes.

Ressalta-se que em cada um dos componentes mencionados – avaliação das instituições, avaliação dos cursos e avaliação do desempenho dos estudantes – requer-se a utilização de instrumentos diversificados, e utiliza-se uma escala de classificação de cinco níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Prevê ainda a Lei nº 10.861, de 2004, que, para a prestação de informações solicitadas pelo INEP, a IES constitua Comissão Própria de Avaliação (CPA), composta por participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedadas composições que privilegiem a maioria absoluta de um dos segmentos. A CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES. (BRASIL, 2004).

2.3 A UNIFEBE DIANTE DA CONSOLIDAÇÃO DO SINAES

O Centro Universitário de Brusque (Unifebe) é uma instituição do sistema ACADE, localizado em Brusque, SC. Tem como missão atuar no ensino superior articulado à pesquisa e à extensão, pautado em uma perspectiva humanista e comprometido com um desenvolvimento que promova a qualidade de vida na sociedade.

Embora o credenciamento como centro universitário tenha sido recente, em 2003, junto ao Conselho Estadual de Educação, a instituição tem uma história marcante na comunidade brusquense, desde 1973, quando foi criada a Fundação Educacional de Brusque (FEBE), pela Lei Municipal Nº 527, de 15 de janeiro de 1973, tendo como idealizador o Prof. Pe. Orlando Maria Murphy, que foi também seu primeiro presidente.

Neste contexto, o Programa de Avaliação Institucional foi implementado em outubro de 1999, contribuindo no processo de desenvolvimento e de inclusão social, e fomentando um processo de reflexão crítica da dinâmica institucional, com o compromisso de avaliar-se permanentemente. Havendo certa evolução no entendimento, nas definições e conceitos a respeito deste tema, entende-se o processo de avaliação como aquele que se utiliza de procedimentos apoiados no uso da metodologia científica, e cujos resultados sirvam de base ou guia para uma tomada de posição racional e de decisão inteligente, entre variados caminhos de ação, para solucionar problemas ou para o conhecimento e a compreensão dos fatores que se associam ao êxito ou ao fracasso de seus resultados. (FREITAS; SILVEIRA, 1997, p.19).

Segundo Freitas; Silveira (1995, p 278)

Entende-se por avaliação o processo de reflexão inerente a qualquer atividade humana, que tem por função analisar as ações já realizadas, ao mesmo tempo em que orienta as ações futuras, devendo, portanto, constituir-se em um instrumento indispensável à gestão dos serviços educacionais.

De acordo com Pires; Rausch (2003), a avaliação institucional é hoje um desafio para todas as instituições de ensino superior brasileiras que tenham em seu projeto institucional a concepção de avaliação formativa. Isto ocorre em função de que, a partir deste posicionamento, é possível analisar as ações administrativas, técnicas e pedagógicas de maneira contextualizada, crítica e participativa, permitindo perceber suas possibilidades e limitações, e também apontar caminhos para a tomada de decisões em relação ao pensar e ao agir institucional, em busca da qualificação acadêmica e da gestão universitária.

O Programa de Avaliação Institucional da Unifebe respalda-se, em seu processo teórico e metodológico, nas diretrizes preconizadas pelo PAIUB, ainda entendidas como princípios da avaliação institucional, regras fundamentais ou diretrizes que norteiam o desenvolvimento do processo de avaliação, de forma geral, na Instituição.

Nesta perspectiva, as intenções que permeiam o Projeto de Avaliação Institucional da Unifebe fundamentam-se na idéia de constituir-se em um processo de regulação na busca de qualidade das ações individuais e coletivas. Tal concepção vem romper com uma cultura de avaliação historicamente pautada na classificação e na exclusão, avançando consideravelmente para uma concepção qualitativa de avaliação, entendendo-a no seu processo diagnóstico, redimensionador, mediador. Além disso, a Avaliação Institucional na Unifebe é compreendida como um processo contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico e de prestação de contas à sociedade, constituindo-se como ferramenta para o planejamento da gestão e o desenvolvimento da Educação Superior.

Nesta direção, o Programa de Avaliação Institucional da Unifebe, também busca, atualmente, consonância com o SINAES, porém consciente de que tal Sistema não alcança os sistemas estaduais de ensino, conforme ressaltam Collaço; Neiva (2004, p. 1-2):

o SINAES não alcança os sistemas estaduais de ensino, ainda que de sua denominação conste a palavra “nacional”. O que faz a Lei nº 10.861, de 2004, com fundamento no art. 211 da Constituição — a União e os Estados organizarão seus sistemas de ensino superior em regime de colaboração —, é prever que o sistema de avaliação que institui possa ser desenvolvido em cooperação com os sistemas estaduais, devendo a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior — CONAES, órgão federal que não conta com a representação dos Estados, articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior. Parece claro, portanto, que não encontra amparo na Constituição ou em lei federal válida qualquer tentativa no sentido de considerar os sistemas estaduais como partícipes obrigatórios do SINAES.

A Unifebe, entretanto, volta-se para os princípios de ação do SINAES – *a justiça, o rigor, a efetividade, a integração, a eficácia formativa, a efetividade social, a flexibilidade e o respeito à identidade social* – os quais compõem a mesma linha ideológica do PAIUB, que tem sido o referencial utilizado na Instituição, desde o início das atividades do Programa de Avaliação.

Neste sentido, embora não seja possível afirmar que a Unifebe atenda plenamente à proposta do SINAES, percebe-se que muitos aspectos exigidos pela atual Lei 10.861, de 2004, já vinham sendo cumpridos pela Instituição, mesmo sem a obrigatoriedade legal.



IV Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul

Florianópolis, 8, 9 e 10 de dezembro de 2004



Considerando a *avaliação das instituições, avaliação dos cursos e avaliação do desempenho dos estudantes* – que são os principais componentes do SINAES, a maior conformidade percebida na Unifebe está relacionada à avaliação de cursos, com modalidades avaliativas que extrapolam as exigências mínimas do SINAES.

A implantação do programa de Avaliação Institucional marcou, significativamente, a história da Unifebe, principalmente, no desencadeamento de ações pautadas pela participação da comunidade acadêmica e na construção da consciência crítica, sendo que os sujeitos envolvidos passaram a ter um conhecimento mais amplo e contextualizado acerca da dinâmica institucional. A ação do Programa de Avaliação Institucional da Unifebe vem se consolidando em termos contínuos e sistemáticos, pautado na prática da *meta-avaliação*, desenvolvendo ações e modalidades de avaliação que se direcionam ao atendimento dos princípios, primeiramente do PAIUB e, agora, do SINAES.

Diante disso, percebe-se que a auto-avaliação, uma das dimensões da avaliação das instituições, é realizada pela Unifebe. A avaliação externa “*in loco*”, outra dimensão mencionada na Lei 10.861, de 2004, é realizada não pelas Comissões Avaliadoras do MEC, mas por Comissões Avaliadoras do Conselho Estadual de Educação (CEE). Neste sentido, pode-se dizer que a *avaliação das instituições* é um componente que a Unifebe vem cumprindo ao longo do tempo, não nos termos da Lei 10.861, de 2004, especificamente, mas nos termos da Resolução Nº 001/2001, legislação que fixa as normas para o funcionamento da Educação Superior, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. (SANTA CATARINA, 2001).

Em relação ao segundo componente, a *avaliação dos cursos*, a Unifebe demonstrou sempre o objetivo de verificar a qualidade da ação do trabalho docente, da coordenação, da infra-estrutura e dos serviços dos cursos de graduação, evidenciando a efetividade de uma avaliação comprometida em avaliar as condições de ensino. As três dimensões da avaliação do curso previstas pelo SINAES – *perfil do corpo docente, instalações físicas e organização didático-pedagógica* – já estão contempladas no projeto inicial do Programa de Avaliação Institucional da Unifebe, por meio de uma diversidade de modalidades avaliativas complementares desenvolvidas durante os seus quase cinco anos de atividade.

Dentre os destaques na atuação inicial do Programa, a *avaliação do perfil sócio-econômico dos acadêmicos da graduação da Unifebe* revelou a diversidade socioeconômica e cultural presente no meio acadêmico, bem antes dos dos recentes resultados do governo brasileiro sobre as desigualdades existentes no ensino superior, estimulando estas informações a inúmeras reflexões e discussões sobre o desafio em desenvolver uma educação que reconheça, considere e contemple estas diferenças dos sujeitos sociais no processo educativo. Também a *avaliação diagnóstica* referiu-se a um processo de reconhecimento ao trabalho da Instituição, principalmente, quanto aos seguintes pontos: infra-estrutura física, organização administrativa, função de coordenação, produção e divulgação técnico-científica, biblioteca e órgão de representação.

Cabe destacar que, em 2002, a Unifebe avançou em sua metodologia de ação, ao implantar o sistema de avaliação de curso via intranet, além de rediscutir os critérios de avaliação propostos no instrumento de coleta de dados. A tecnologia e inovação foram



características que marcaram esta etapa, permitindo que a Instituição se tornasse uma das pioneiras desse processo entre as Instituições de Ensino Superior do Sistema ACADE. Também a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional da Unifebe constitui-se em item de estudo específico, a partir da adoção de um modelo baseado na intranet. (RECKTENVALD, 2003). Ainda em 2002, outras modalidades de avaliação foram adotadas, na medida em que novas necessidades surgiam. Entre as novas ações, destacam-se a pesquisa das pretensões acadêmicas dos alunos do ensino médio de Brusque e região, a pesquisa das tendências da educação de Brusque e região, e a pesquisa da eficácia dos canais de comunicação da Unifebe. Estas modalidades de avaliação foram incorporadas pelo Programa de Avaliação Institucional devido à necessidade de trabalhar o princípio da globalidade, já contemplado no PAIUB, ampliando as ações desenvolvidas internamente na Instituição, para avaliar a inserção da Unifebe no contexto externo.

O ano de 2003 teve seu marco com a realização do II Seminário de Avaliação: apresentando os resultados e discutindo encaminhamentos. Na oportunidade, foi realizada uma prestação de contas à comunidade acadêmica acerca das reivindicações detectadas na avaliação anterior, havendo toda uma articulação entre a gestão superior e a comunidade acadêmica, em benefício da qualidade do ensino superior, rumo à excelência.

Neste ano de 2004, em um momento em que o Programa de Avaliação Institucional da Unifebe completa cinco anos, foi implantada uma alteração em sua estrutura, compreendendo alterações de ordem hierárquica na estrutura organizacional e funcionais. Esta nova caracterização atende, simultaneamente, duas necessidades da Unifebe: primeiro, o próprio Programa de Avaliação Institucional, que consegue oferecer à Instituição uma visão mais abrangente, não avaliando tão somente as atividades relacionadas ao ensino; segundo, por atuar por meio de um processo formativo, integrando as diversas modalidades de avaliação como fomento para a tomada de decisões, direcionando o planejamento institucional e consubstanciando-se no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Além disto, a Instituição inovou novamente, estendendo as suas modalidades de avaliação para preenchimento via internet.

Enfim, o terceiro componente, diz respeito à *avaliação do desempenho dos estudantes*, que o SINAES propõe realizar por meio do ENADE, substituto do ENC. Neste sentido, cabe à Instituição aguardar um posicionamento oficial e conclusivo da Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina¹¹. Assim, a Unifebe não participa, neste ano, do ENADE. Este fato, porém, não interfere diretamente na Instituição, visto que mesmo havendo um posicionamento favorável do Conselho Estadual de Educação, os cursos oferecidos, atualmente, pela Unifebe, não constam na listagem fornecida pelo CONAES para os cursos que serão avaliados pelo ENADE em 2004, ou ainda não têm 1/3 de sua integralização curricular cumprida.

¹¹ Cada estado deverá se posicionar a este respeito. De acordo com Ribeiro (2004), o Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais, por exemplo, através do seu Conselho Estadual de Educação, posicionou-se favoravelmente ao ENADE, mesmo não havendo a aplicabilidade legal. No caso do Parecer CEE/SC Nº 192, de 13/07/2004, não constam orientações claras a respeito dos procedimentos necessários às instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. (SANTA CATARINA, 2004).



3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O espaço preenchido pela Avaliação Institucional na Unifebe parte do anseio da comunidade acadêmica em construir um movimento de coletividade na concretização da missão do projeto educativo institucional. Neste sentido, acadêmicos, professores, direção, funcionários e a própria sociedade, são autores e atores em um cenário cuja análise e crítica propiciam sintonia necessária no que diz respeito à tomada de decisão e encaminhamentos institucionais. Neste sentido, há consciência da importância da inserção e da responsabilidade social da Unifebe, no processo avaliativo brasileiro de educação superior.

Enquanto a prática do SINAES se consolida como um novo paradigma do ensino superior brasileiro, a Unifebe pode apresentar avanços conquistados ao longo dos últimos cinco anos.

De acordo com os ordenamentos legais, em relação à *Avaliação de Cursos*, a Unifebe não somente cumpre as exigências mínimas do Sistema, mas vai além destas exigências, por meio da adoção de práticas avaliativas amplas e inovadoras. Em relação à *Avaliação das Instituições* não há a obrigatoriedade legal. A Unifebe cumpre assim, não nos termos da Lei 10.861, de 2004, mas em relação à legislação estadual catarinense, fixada por meio da Resolução Nº. 001/2001, que estabelece as normas para o funcionamento da Educação Superior, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina. (SANTA CATARINA, 2001). Quanto à *Avaliação do Desempenho dos Estudantes*, a instituição deverá aguardar posicionamento oficial do Conselho Estadual de Educação, para somente então definir os seus procedimentos, quando for o caso de estarem relacionados os cursos oferecidos pela Unifebe, na listagem fornecida pelo CONAES para os cursos que serão avaliados pelo ENADE, em cada ano, e de haver 1/3 de sua integralização curricular cumprida.

No entanto, ideologicamente, cabe ressaltar, que a Unifebe tem apresentado propostas coerentes e em harmonia com o SINAES. Os seus princípios de ação – *a justiça, o rigor, a efetividade, a integração, a eficácia formativa, a efetividade social, a flexibilidade e o respeito à identidade social* – fazem parte da própria missão Unifebe. Sendo efetiva em sua missão, a Instituição tende ao atendimento dos indicadores propostos pela nova legislação nacional, no permanente compromisso com as necessidades institucionais de avaliação e o cumprindo com as exigências governamentais e estaduais de regulação.

4 REFERÊNCIAS



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS. **Ofício n.154, de 1 de julho de 2004**. Florianópolis, 2004. 2p.

BRASIL. Lei n.10.861, de 14 de Abril de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, D.F. 15 de Abril de 2004. Seção 1. p. 3.

BRASIL. Ministério da Educação. **Documento básico**: avaliação institucional das universidades brasileiras. Brasília, 1993.

_____. **Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB)**. Brasília, 1994.

_____. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)**: bases para uma nova proposta de avaliação da educação superior. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/acs/pdf/sinaes.pdf>>. Acesso em: 01 de nov. 2003. 16:15

_____. **Sistema Nacional de Avaliação e Progresso da Educação Superior (SINAPES)**: uma nova sistemática de avaliação do ensino superior brasileiro. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/acs/pdf/sistemas.pdf>>. Acesso em: 10 de dez. 2003. 23:10

COLLAÇO, Flávio Roberto; NEIVA, Cláudio Cordeiro. **O sistema catarinense de educação superior e o SINAES**. Disponível em: <http://www.educonsult.com.br/sc/sinaes_sistema_sc.doc>. Acesso em: 04 de jun. 2004. 09:25

_____. **Virtudes da medida provisória 147, de 2003**. Disponível em: <http://www.educonsult.com.br/avaledu/virtudes_mp_147.doc>. Acesso em: 28 de dez. 2003. 18:15

CONGRESSISTAS criticam publicação de MP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 dez. 2003. p.8.

EX-MINISTRO aponta falhas na MP do Provão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 dez. 2003. p.6.

FREITAS, Ieda Maria Araújo Chaves; SILVEIRA, Amélia. **Avaliação da educação superior**. Florianópolis, Insular, 1997.

_____. Fatores técnicos e políticos da avaliação institucional: condicionantes da qualidade no ensino superior. In: ASSEMBLEIA DO CONSELHO LATINO-AMERICANO DE ESCOLAS DE ADMINISTRAÇÃO - CLADEA, 30, 1998, São Paulo. **Anais...** São Paulo, FEA/USP, 1995. p. 278-284.

GOMES, Alfredo Macedo. **O exame nacional de cursos como política de avaliação do ensino superior**: origens, contrastes e sua importância para a política de regulação estatal do ensino superior. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/24/t1145270582958.doc>>. Acesso em: 02 de jun. 2004. 09:15

PIRES, Clarice; RAUSCH, Rita Buzzi. Avaliação institucional na FEBE: contexto e perspectivas. **Revista da FEBE**, Brusque, v.1, n.7, p.9-13, novembro, 2002.



RECKTENVALD, Marcelo. **Meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional da Fundação Educacional de Brusque, a partir da adoção de um modelo baseado na intranet**. Brasília, 2003. 76f. Monografia (Especialização em Educação Continuada em Avaliação Institucional, a distância) – CEAD, Universidade de Brasília, Brasília, 2003.

RIBEIRO, Adair. A Lei 10.861/04 e os sistemas estaduais de educação. **Revista Gestão Universitária**. Disponível em: <<http://www.ensinosuperior.com.br>>. Acesso em: 10 de ago. 2004. 18:25

RISTOFF, Dilvo I. **Universidade em foco: reflexões sobre a educação superior**. Florianópolis: Insular, 1999.

SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. **Resolução n.1 de 06 de fevereiro de 2001**. Disponível em: <<http://www.cee.sc.gov.br/edusuperior/sup0012001.htm>>. Acesso em: 06 de fev. 2001. 09:15

_____. **PARECER CEE/SC n.192 de 13 de julho de 2004**. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/edusuperior/parecer/192_343048.htm>. Acesso em: 28 de jul. 2003. 11:45

SOUSA, Eda C. B. Machado de (Org.). **Avaliação em instituições de ensino superior**. 2.ed. Brasília : Universidade de Brasília: IESB, 1999.

_____. **Avaliação institucional**. 2.ed. Brasília : Universidade de Brasília, IESB, 2000.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Universidade, qualidade e avaliação**. Rio de Janeiro: Quality: Dunya, 1997.